



Estabelece medidas temporárias de restrição ao acesso e funcionamento de supermercados, padarias, pet shops e demais estabelecimentos que comercializam alimentos visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública de âmbito internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, VI c/c 107, I, "c", e tendo em vista o apelo do Sindicato dos Empregados do Comércio de Pará de Minas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento dos supermercados, padarias, pet shops e demais estabelecimentos que comercializam alimentos na cidade de Pará de Minas, sendo, de **segunda a sábado, no horário de 7 horas até 19 horas e aos domingos e feriados, de 8 horas até 13 horas.**

Art. 2º Os supermercados, padarias, pet shops e demais estabelecimentos que comercializam alimentos deverão adotar medidas que evitem a aglomeração de pessoas no interior de suas instalações em número superior a 10 (dez).

Art. 3º Os supermercados, padarias, pet shops e demais estabelecimentos que comercializam alimentos também deverão orientar seus funcionários a coibir a aglomeração de pessoas na fila de espera e que seja respeitada a distância mínima de segurança de 2 (dois) metros entre os clientes.

Art. 4º A infração às regras estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.124/17.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 20 de março de 2020.



ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas